

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
I N D I C A Ç Ã O N° 514/72
Aprovada por Deliberação
em 6 / 12 /1972

PROCESSO : CEE-n° 1009/71
INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Delegação de poderes à CEESP para realização e
fiscalização do Concurso Vestibular nos
Estabelecimentos de Ensino Superior Estaduais e
Municipais.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau considerando que a experiência realizada no ano de 1972, com a delegação à Secretaria da Educação da atribuição de fiscalizar dos Concursos Vestibulares dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Estaduais e Municipais, apresentou um resultado positivo, principalmente, no que se refere à unificação destes exames face à determinação de data única pelo Ministério da Educação e Cultura, entende que para a ano de 1973 devesse ser também conferida a aquela delegação; pelo que apresenta ao Conselho Pleno o seguinte projeto de deliberação.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso XII do artigo 2° da Lei n° 10.403, de 6 de julho de 1971 e Indicação CEE - n° 514 /72, originária da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, aprovada na 464a sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em de -dezembro de 1972.

Deliberação- Artigo 1° - Delega, sem prejuízo de sua competência originária, à Secretaria da Educação atribuição para fiscalizar, em todos os seus atos e termos, o processo dos concursos vestibulares dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais para as vagas do ano letivo de 1973. Esta fiscalização será realizada tendo em vista o fiel cumprimento das normas, legais e regulamentares, que regem a espécie, particularmente a Lei Federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei federal ne 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Decreto federal ne 68.908, de 13 de julho de 1971, a Portaria 524-BSB, do Ministério de Educação e Cultura, :o Parecer ne 791/69, ao Conselho Federal de Educação e normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de novembro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente e Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Teixeira de Camargo, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira e Rivadá via Marques Júnior.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente